



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 328/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino e o Procurador Dr. Gabriel Custódio, reuniu-se às 15h18min do dia 18 de outubro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 401/22

Denunciado: Yan Martins Guimarães (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 05/08/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Laís Pinto

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 03(três) partidas, quanto à imputação o art. 254, §1º, II do CBJD. Divergente o auditor Marcio Costa que absolvía.

3) Processo: nº 402/22

1º) Denunciado: Thierry Henry de Araújo de Souza Pinto (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Luiz Henrique Ramos da Silveira (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Americano FC x Campo Grande AC

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 06/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Americano FC) e Ausente (Campo Grande AC)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 05(cinco) partidas, quanto à imputação o art. 254-A, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

4) Processo: nº 403/22

Denunciado: CEE Vila do João

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 06/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos, quanto à imputação o art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 404/22

Denunciado: EC Atlético Carioca

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca x EC Brésia

Categoria: Série C – Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 07/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Márcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$700,00 (setecentos reais) e perda de pontos, quanto à imputação o art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 405/22

1º Denunciado: Tiago Henrique de Oliveira (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Thallyson Gomes da Silva (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: Mageense FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e Ausente (Mageense FC)

Auditora Relatora: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade considerada inepta a denúncia em relação ao 2º denunciado.

7) Processo: nº 406/22

Denunciado: Paulo Henrique Bonifácio Bessa (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Bonsucesso FC

Categoria: OPG- Copa Rio – Sub 20

Data jogo: 17/08/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Lais Pinto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Extinto o feito por ausência de credibilidade da súmula com rasura integral e redação divergente sobreposta justamente no ponto da conduta tipificada.

8) Processo: nº 407/22

Denunciado: Natã Florêncio Marques (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: Resende FC x GPA Audax Rio

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade extinta a punibilidade por inépcia da súmula.

9) Processo: nº 408/22

1º) Denunciado: Alexandre Oliveira de Melo (Atleta do CECS El Shaddai)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel dos Santos Pereira (Atleta do CECS El Shaddai)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CECA Juventude x CECS El Shaddai

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade extinta a punibilidade por inépcia da súmula.

10) Processo: nº 420/22

Denunciado: Eduardo Dias Ferreira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Gonçalves FC x Ceres FC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 28/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade considerada inepta a denúncia por incompatibilidade com a descrição da súmula.

11) Processo: nº 421/22

Denunciado: Jonhatan Gilberto da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Paduano EC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 25/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Requerida retirada de pauta pela defesa do atleta, sendo deferido e adiado para a próxima sessão.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h33 min.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD